



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo	nº 64/2026
Inexigibilidade de Licitação	nº 17/2026
Contratante	Município de Fortaleza dos Valos/RS
Contratada	D-TAX Soluções Tributárias Ltda.
CNPJ da Contratada	65.602.607/0001-97
Objeto	Prestação de serviços técnicos especializados de levantamento, auditoria, apuração, revisão, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários vinculados à folha de pagamento municipal, especialmente relacionados à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias correlatas.
Fundamento legal indicado	Art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c arts. 23, 72 e 6º, XVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021.
Valor máximo estimado	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

1. Finalidade da justificativa

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, no âmbito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do preço proposto e a adequação da escolha da empresa D-TAX Soluções Tributárias Ltda. para a execução do objeto indicado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Mapa de Riscos e na minuta contratual.

O documento também consolida a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, propostas comparáveis, percentuais praticados em serviços semelhantes e avaliação da vantajosidade do modelo de remuneração por êxito, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação legal

A contratação direta por inexigibilidade pressupõe a demonstração da inviabilidade de competição, especialmente quando envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por empresa ou profissional de notória especialização. A Lei





nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, contempla as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Para fins de notória especialização, deve ser demonstrado que o conceito da empresa, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Quanto ao preço, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados bancos de dados públicos, contratações similares feitas pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada, pesquisa direta com fornecedores, base nacional de notas fiscais eletrônicas ou outros meios idôneos. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários, admite-se a comprovação de conformidade por notas fiscais ou por outro meio idôneo relativo a contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

No caso concreto, a natureza do serviço e a forma de remuneração por êxito recomendam a análise comparativa principalmente pelo percentual incidente sobre o benefício econômico efetivamente recuperado, compensado, incrementado ou aproveitado pela Administração, e não por preço unitário fixo tradicional.

3. Descrição sintética do preço proposto

A proposta da D-TAX prevê remuneração exclusivamente variável, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, após validação técnica, conferência documental, aceite e atesto da Administração.

Conforme a proposta comercial apresentada pela D-TAX, o potencial econômico preliminar indicado é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), do qual decorre valor máximo estimado de remuneração de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento). A própria proposta ressalva que a estimativa depende de confirmação na etapa de análise documental, sem geração de ônus financeiro ao Município na fase de implantação e execução inicial.

Esse valor possui natureza meramente estimativa e de teto referencial, não constituindo obrigação de pagamento mínimo, nem despesa certa ou automática para a Administração. O pagamento somente poderá ocorrer se houver resultado econômico efetivo e comprovado, com liquidação regular, prévio empenho, emissão de nota fiscal, relatório técnico, memória de cálculo auditável, aceite e atesto do gestor/fiscal do contrato.

Referência	Valor/percentual	Por extenso
------------	------------------	-------------





Referência	Valor/percentual	Por extenso
Potencial econômico preliminar	R\$ 115.000,00	cento e quinze mil reais
Percentual de êxito	20%	vinete por cento
Valor máximo estimado da contratação	R\$ 23.000,00	vinete e três mil reais

4. Metodologia da pesquisa e parâmetros utilizados

A pesquisa de preços foi estruturada de forma compatível com a natureza do objeto e com a forma de remuneração proposta. Foram considerados, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, em especial municípios, envolvendo recuperação de créditos previdenciários, RAT/FAP, compensações tributárias/previdenciárias e serviços correlatos;
- percentuais de remuneração por êxito praticados em serviços semelhantes, especialmente a equivalência de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 efetivamente recuperado ou compensado;
- propostas comparáveis apresentadas pela própria D-TAX a outros entes públicos, em especial com remuneração por êxito no percentual de 20%;
- documentos de qualificação, atestados, contratos privados e elementos técnicos apresentados pela empresa no dossiê de habilitação;
- avaliação da vantajosidade do modelo por êxito, diante da ausência de pagamento inicial, ausência de remuneração mínima garantida e condicionamento do desembolso à efetiva obtenção de benefício econômico para o Município.

Diante da natureza intelectual, especializada e dependente de resultado, a comparação por preço mensal ou por hora técnica não refletiria adequadamente a lógica econômica da contratação, pois a Administração somente arcará com custo se houver resultado econômico aferível e aceito.

5. Quadro de contratações similares e propostas comparáveis

A seguir, apresenta-se quadro sintético de referências localizadas em pesquisas públicas e em documentos comparáveis, utilizadas como parâmetro de razoabilidade do percentual proposto. As fontes devem ser juntadas aos autos mediante cópia, impressão, captura de tela ou arquivo extraído dos portais oficiais correspondentes.

Referência pesquisada	Objeto/escopo similar	Percentual/remuneração	Condição/teto	Relevância
Município de	Recuperação de	20% do valor	Estimativa preliminar	Referência pública





Referência pesquisada	Objeto/escopo similar	Percentual/remuneração	Condição/teto	Relevância
Tamboril/CE – Portal de Licitações	créditos previdenciários e tributários indevidamente recolhidos junto à Receita Federal do Brasil.	efetivamente recuperado ou compensado; equivalência de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00.	de R\$ 3.042.095,24 e custo estimado de R\$ 608.419,04; pagamento condicionado à comprovação do ingresso ou reconhecimento dos créditos.	diretamente similar ao modelo D-TAX, tanto no objeto quanto no percentual e na ausência de pagamento fixo antecipado.
Município de Caruaru/PE – PNCP	Serviços voltados à recuperação de créditos previdenciários, com honorários de êxito.	15% sobre valores efetivamente recuperados.	Procedimento público indica remuneração ad exitum, condicionada à efetiva recuperação de créditos previdenciários em favor do Município.	Demonstra que o mercado público apresenta percentual inferior em alguns casos, servindo como baliza de prudência, embora com escopo e porte a serem comparados no caso concreto.
Município de Desterro do Melo/MG – ETP público	Consultoria contábil-tributária com ênfase em análise, enquadramento e regularização de RAT, visando identificar e restituir valores recolhidos a maior.	20% do valor efetivamente recuperado; equivalência de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00.	Estimativa de recuperação de R\$ 1.100.000,00 e valor estimado de R\$ 220.000,00; pagamento condicionado ao êxito.	Objeto com foco em RAT e créditos previdenciários, semelhante à parcela relevante do objeto pretendido em Fortaleza dos Valos.
Município de São José do Jacuri/MG – minuta/contrato público	Consultoria tributária para análise, enquadramento e regularização da alíquota RAT, com restituição de valores pagos a maior.	20% do valor efetivamente recuperado ou compensado; R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00.	Valor global limitado a R\$ 100.000,00 sobre estimativa de R\$ 500.000,00; pagamento interligado ao êxito.	Confirma a adoção de teto estimado e pagamento proporcional ao resultado efetivo.
Município de Jaguaribara/CE – aviso de inexigibilidade/homologação	Serviços advocatícios/tributários e previdenciários visando recuperação de créditos previdenciários patronais, revisão RAT e recuperação de IRRF.	R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 efetivamente recuperado; equivalente a 20%.	Pagamento condicionado ao êxito e aos valores efetivamente recuperados aos cofres municipais.	Referência pública de uso do mesmo padrão percentual, embora com componente jurídico/advocatório que exige cautela na comparação.
Proposta D-TAX – Município de Pinhal Grande/RS	Levantamento, apuração e recuperação de créditos, com fomento de receitas tributárias de natureza previdenciária.	20% dos créditos efetivamente apurados, incrementados e/ou compensados, sem custo antecipado.	Pagamento em até 30 dias mediante nota fiscal/fatura, relatório de resultados, valor arrecadado/recuperado/compensado e aceite do departamento competente.	Proposta comparável da própria empresa, demonstrando uniformidade comercial do percentual praticado pela D-TAX em objeto semelhante.

Observação: as referências acima não substituem a análise de compatibilidade do caso concreto, pois variam conforme tese, porte do ente, complexidade, escopo administrativo/judicial, risco assumido, equipe técnica e volume de créditos. Contudo, são idôneas para demonstrar que o percentual de 20% se encontra dentro de prática observada em contratações e propostas similares.

6. Análise do percentual praticado

A pesquisa identificou percentuais situados, em linhas gerais, entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), com predominância do percentual de 20% (vinte por cento), usualmente





expresso como R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em favor do ente público.

A proposta da D-TAX, ao fixar remuneração de 20% (vinte por cento), situa-se no limite superior das referências identificadas, porém coincide com o percentual predominante observado em contratações públicas similares e em proposta comparável da própria empresa, não se mostrando, sob esse parâmetro, dissociada dos valores praticados no mercado público de serviços de recuperação de créditos previdenciários/tributários por êxito.

A média aritmética simples das referências percentuais acima, consideradas apenas para fins auxiliares e sem pretensão estatística absoluta, aproxima-se de 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento), enquanto a mediana corresponde a 20% (vinte por cento). Assim, o percentual proposto pela D-TAX coincide com a mediana dos percentuais pesquisados.

Essa conclusão deve ser compreendida em conjunto com as cautelas contratuais adotadas: inexistência de pagamento antecipado, inexistência de remuneração fixa mínima, exigência de comprovação do benefício econômico, liquidação regular, aceite, atesto e vedação de pagamento sobre valores estimados, discutidos, indeferidos, glosados ou recuperados por terceiro.

Parâmetro	Resultado	Leitura	Aplicação ao caso
Faixa observada	15% a 20%	Percentual de mercado em referências similares	D-TAX está dentro da faixa
Percentual predominante	20%	Repetido na maioria das referências	D-TAX coincide com a prática predominante
Mediana	20%	Medida menos sensível a extremos	D-TAX coincide com a mediana
Modelo econômico	Ad exitum / êxito	Pagamento apenas se houver benefício efetivo	Reduz risco de desembolso sem resultado

7. Justificativa da vantajosidade do modelo por êxito

O modelo de remuneração por êxito mostra-se vantajoso para a Administração Municipal porque vincula o pagamento ao efetivo resultado econômico produzido em favor do Município, reduzindo o risco de dispêndio sem retorno mensurável.

A vantajosidade decorre especialmente dos seguintes fatores:

- não há taxa inicial, adiantamento ou pagamento mínimo garantido;
- a remuneração da contratada somente será devida sobre valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente pelo Município;
- o valor de R\$ 23.000,00 constitui teto estimado e não obrigação certa de pagamento;





- os custos técnicos iniciais, os riscos de apuração, a organização da metodologia, a análise documental e o esforço técnico ficam inicialmente suportados pela contratada;
- o pagamento dependerá de relatório técnico, memória de cálculo, documentação comprobatória, conferência, aceite, atesto, empenho prévio e liquidação regular;
- há vedação de remuneração sobre valores meramente projetados, estimados, provisionados, apurados sem aproveitamento econômico, discutidos, indeferidos, glosados, já recuperados ou remunerados em outro contrato;
- o contrato poderá prever restituição, compensação ou glosa de honorários caso se constate pagamento indevido, duplicidade, erro de cálculo, ausência de nexos causal ou glosa posterior imputável à contratada.

Dessa forma, embora o modelo envolva resultado variável e apuração técnica, o risco econômico da contratação é mitigado pela estrutura de pagamento vinculada ao resultado efetivo e pela inexistência de desembolso automático pela simples execução de estudos preliminares.

8. Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha da empresa D-TAX Soluções Tributárias Ltda. justifica-se pela compatibilidade entre sua especialidade técnica, sua proposta metodológica e a necessidade administrativa identificada no ETP e no TR: revisar, auditar, parametrizar, apurar e, se cabível, viabilizar a recuperação/compensação de créditos previdenciários vinculados à folha de pagamento municipal.

O dossiê de habilitação e qualificação técnica apresentado pela empresa indica elementos aptos a sustentar a razão da escolha, especialmente:

- atividade empresarial compatível com consultoria e auditoria contábil e tributária;
- apresentação de proposta técnica específica para o Município de Fortaleza dos Valos/RS;
- demonstração de potencial econômico preliminar, com delimitação do objeto à CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias vinculadas à folha;
- equipe técnica multidisciplinar, com suporte contábil, tributário, fiscal, operacional e jurídico especializado;
- documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e consultas de integridade, conforme checklist do processo;
- atestados, contratos e documentos complementares de experiência técnica, a serem avaliados no processo pela Administração;
- modelo de remuneração alinhado ao interesse público, pois condiciona pagamento à efetiva geração de resultado econômico validado pela Administração.

Ressalta-se que a escolha da contratada não decorre apenas do percentual proposto, mas do conjunto formado por especialização, metodologia, equipe, experiência, aderência ao objeto,





capacidade de entrega, assunção de risco pelo modelo de êxito e compatibilidade do preço com contratações similares.

9. Cautelas de controle adotadas

Considerando a sensibilidade de contratações voltadas à recuperação de créditos tributários/previdenciários, especialmente quando remuneradas por êxito, a instrução processual deve demonstrar de forma objetiva a necessidade, o escopo, a metodologia, a razão da escolha, a justificativa de preço e os critérios de medição e pagamento.

Para reduzir riscos perante controle interno e externo, recomenda-se que o processo e o contrato mantenham as seguintes cautelas:

- delimitação objetiva do objeto, evitando expressões genéricas como “quaisquer créditos” ou “outros créditos” sem prévia validação administrativa;
- vedação de pagamento antecipado ou de honorários sobre expectativa de crédito;
- pagamento apenas após comprovação de efetivo benefício econômico em favor do Município;
- memória de cálculo auditável por competência, rubrica, base de cálculo, alíquota, regime previdenciário, fundamento legal e documentação de suporte;
- verificação de inexistência de duplicidade com contratos anteriores, simultâneos ou trabalhos já executados por servidores, terceiros ou outras consultorias;
- prévio aceite do gestor/fiscal e possibilidade de diligência, glosa ou revisão dos relatórios;
- previsão de responsabilidade da contratada por erros técnicos, uso indevido de dados, cálculos inconsistentes, orientação inadequada ou documentos insuficientes;
- observância da LGPD, sigilo fiscal, controle de acessos e dever de confidencialidade;
- juntada aos autos das fontes de pesquisa de preços e documentos de comparação que amparam esta justificativa.

10. Conclusão

Com base na análise do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações similares identificadas, nas propostas comparáveis, nos percentuais praticados em serviços semelhantes e na estrutura de pagamento exclusivamente vinculada ao êxito, conclui-se que o percentual de 20% (vinte por cento) proposto pela D-TAX Soluções Tributárias Ltda. mostra-se compatível com as práticas de mercado público analisadas, desde que observadas as cautelas de medição, liquidação, aceite e pagamento previstas no TR, no contrato e nesta justificativa.





O valor máximo estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) deve ser tratado como teto referencial calculado sobre potencial econômico preliminar, não constituindo obrigação de pagamento mínimo. A remuneração somente será devida se houver recuperação, compensação, incremento ou aproveitamento econômico efetivo, comprovado e aceito pelo Município.

A escolha da D-TAX resta justificada, em tese, pela aderência entre sua especialidade, equipe técnica, metodologia, documentação apresentada e necessidade administrativa, sem prejuízo da análise final do setor jurídico, da autoridade competente, do controle interno e da conferência integral dos documentos de habilitação e qualificação técnica constantes dos autos.

11. Encaminhamento recomendado

Recomenda-se a juntada desta justificativa aos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, juntamente com:

- proposta técnica/comercial da D-TAX;
- ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos e minuta contratual;
- documentos de habilitação e qualificação técnica da contratada;
- fontes da pesquisa de preços, impressões do PNCP/portais oficiais e documentos comparáveis;
- manifestação contábil com indicação de dotação e disponibilidade orçamentária compatível;
- parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Fortaleza dos Valos/RS, 02 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Librelotto De Bortoli

Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal





ANEXO I – Fontes e referências utilizadas na pesquisa de preço

As referências abaixo devem ser materializadas nos autos por meio de cópia, impressão, captura de tela ou arquivo obtido nos portais oficiais. Foram utilizadas como parâmetros auxiliares de mercado, sem substituir a análise do caso concreto.

- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XVIII e XIX; 23; 72; e 74, III, “c” e §§ 3º e 4º.
- Portal de Licitações do Município de Tamboril/CE: procedimento com remuneração de 20% sobre créditos efetivamente recuperados ou compensados e equivalência de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00.
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: referências de recuperação de créditos previdenciários por honorários de êxito, incluindo procedimento com percentual de 15% e outros com percentual de 20%.
- ETP público do Município de Desterro do Melo/MG: consultoria contábil-tributária para regularização de RAT, com remuneração de 20% sobre o valor efetivamente recuperado ou compensado.
- Minuta/contrato público do Município de São José do Jacuri/MG: consultoria tributária para RAT, com remuneração de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 efetivamente recuperado ou compensado.
- Aviso de inexigibilidade/homologação do Município de Jaguaribara/CE: serviços tributários/previdenciários com remuneração de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 efetivamente recuperado.
- Proposta D-TAX ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, base específica da presente contratação.

